

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Deputado Federal Junio Amaral)

Altera a redação dos arts. 251 e 253 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos crimes de explosão e de armazenamento ilegal de explosivos em zonas densamente povoadas, cria a qualificadora do explocídio, entre outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os arts. 251 e 253 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passam a ter a seguinte redação:

### **“Explosão**

Art. 251.....  
.....  
.....

### **Aumento de pena**

§ 2º - As penas aumentam-se em dobro:

I - Se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II - Se a explosão é:

- a) em casa habitada ou destinada a habitação;
- b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;
- c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;
- d) em estação ferroviária ou aeródromo;
- e) em estaleiro, área portuária, fábrica ou oficina;
- f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
- g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;



\* C D 2 0 4 1 0 9 9 5 7 2 0 0 \*

### **Explocídio**

§ 2º-A - As penas aumentam-se em triplo se o crime é cometido em zonas densamente povoadas, expondo a perigo de vida centenas ou milhares de pessoas” (NR)

.....  
.....  
.....  
.....

### **“Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante**

Art. 253 - Fabricar, fornecer, adquirir, manter em depósito, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se em triplo se o crime é cometido em zonas densamente povoadas, expondo a perigo de vida centenas ou milhares de pessoas” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 06 de agosto de 2020.

Deputado Federal Junio Amaral  
PSL/MG

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de aumentar a pena dos crimes de explosão e de armazenamento ilegal de explosivos em zonas densamente povoadas, cria a qualificadora do explocídio, entre outras providências.

O mundo ficou chocado com as impressionantes imagens



\* C D 2 0 4 1 0 9 9 5 7 2 0 0 \*

da explosão ocorrida em Beirute, no Líbano. Em Beirute, cerca de 2.750 toneladas de nitrato de amônio, substância usada na produção de explosivos e fertilizantes, podem ser a causa da grande explosão. A situação causou pânico e destruição na região portuária. Uma gigantesca coluna de fumaça pôde ser vista de toda a cidade, relataram testemunhas e a mídia local. Vitrines de lojas de diversos bairros estouraram e carros foram abandonados nas ruas sem os vidros e com o airbag acionado. Muitas casas perderam suas sacadas. O impacto foi sentido até no Chipre, a mais de 200 km da costa libanesa. Pelo menos 135 pessoas morreram, informou o ministro da Saúde, Hamad Hassan, e cerca de 5 mil feridos foram encaminhados para hospitais da cidade.<sup>1</sup>

As autoridades ainda não confirmaram oficialmente a causa da explosão, citando apenas a existência no local de um depósito com 2,7 mil toneladas de nitrato de amônio, um tipo de fertilizante altamente explosivo.<sup>2</sup>

É sabido que explosivos são materiais bastante perigosos, que oferecem riscos tanto a quem os manipula quanto às pessoas e às edificações do entorno.

Dessa forma, considerando os horrores da tragédia ocorrida em Beirute/Líbano, o Código Penal brasileiro deve punir com mais rigor aquele que mantém depósitos de substâncias potencialmente explosivas em áreas densamente povoadas, com a exposição de risco de vida de centenas e até mesmo milhares de pessoas.

Por todo o exposto, tendo em vista a necessidade de se proteger a população brasileira contra tragédias como a ocorrida na cidade de Beirute/Líbano, submeto o presente projeto de lei com a certeza de que a sua aprovação representará um avanço e marco na proteção das áreas densamente povoadas, evitando a ocorrência de tragédias dessa natureza nos grandes centros urbanos brasileiros, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

---

1 <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/08/05/explosao-no-libano-teve-10-da-forca-da-bomba-nuclear-de-hiroshima-em-1945.htm>

2 <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-04/forte-explosao-destroi-o-porto-de-beirute.html>



\* C D 2 0 4 1 0 9 9 5 7 2 0 0 \*

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2020.

Deputado Federal Junio Amaral  
PSL/MG

Documento eletrônico assinado por Junio Amaral (PSL/MG), através do ponto SDR\_56225, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 1 0 9 9 5 7 2 0 0 \*